



LEI MUNICIPAL Nº 108 / 2002.

EMENTA: Cria o Programa Patrimônio Verde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Patrimônio Verde, destinado a promover o levantamento e atualização periódica, a cada dois anos, do índice de área verde por habitante, bem assim a identificar e proteger árvore pioneiras da arborização urbana do Município.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e buscará, mediante convênio, participação de acadêmicos estagiários dos cursos de Ciências Biológicas das Universidades do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - O chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Brejo da Madre de Deus, 27 de novembro de 2002.


Roberto Asfora
Prefeito